# PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 936/2023 MODALIDADE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023

= EDITAL=

ABRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA, PARA A EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL.

O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, por meio de seu gestor o Prefeito, Exmo. Sr. Renaldo Mueller, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MELHOR TECNICA, para concessão de direito real de uso do bem imóvel de propriedade do Município de Riqueza descrito no objeto e destinado à exploração industrial.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente edital consiste na **Concessão de Direito Real de Uso** de Bem Imóvel próprio do Município, nos termos dos artigos da Lei Municipal 838/2021, com **Opção de Compra** do imóvel em concessão, conforme faculta os artigos da mesma Lei, sendo:

Lote	Item	Quant.	Descrição do Objeto		
1	1	01	Imóvel próprio do Município de Riqueza - SC, denominado de "Lote Urbano nº 340 (trezentos e quarenta)":  Localização: Frente para a Rua Lindor José Pohlmann, da cidade e Município de Riqueza, nesta Comarca de Mondai/SC, distante 188,47 metros da esquina da Rua Lindor José Pohlmann com a Avenida José Bressan.  Certidão da Matrícula nº: 14717; Área: 3.090,59 m² (três mil e noventa metros e cinquenta e nove decímetros quadrados); Confrontações: NORDESTE, em 71,86 metros, com a chácara urbana nº 171, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann.  SUDOESTE, em 85,00 metros, com a linha limítrofe do perímetro urbano da Cidade de Riqueza, separando do lote colonial nº 56, da Seção Riqueza.  SUDESTE, em 53,49 metros, com o lote urbano nº 350, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann.  NORDESTE, em 34,94 metros, com a Rua Lindor José Pohlmann, onde faz frente.  Edificações: Não há.  Origem: DESMEMBRAMENTO objeto dos autos nº 0386-2012-3-2; registrado sob nº R-1-14383, neste livro, em 03/07/2012.		

**1.2.** A instalação de rede de água e de energia elétrica, conforme rede geral até o padrão do lote, já se encontram executados.

- **1.2.1.** Os projetos complementares como elétrico, hidro sanitário, preventivo de incêndio e outros que se fizerem necessários, assim como a execução dos mesmos serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como as ampliações da voltagem da rede elétrica, caso seja necessário.
- **1.3.** As edificações para atender as necessidades da empresa ou adequações conforme suas necessidades serão de responsabilidade do vencedor, mediante apresentação de projetos arquitetônicos e complementares e prévia aprovação escrita do Município de Riqueza e Conselho de Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal 838/2021.
- **1.4.** Os valores referentes a área de terra de cada lote bem como suas edificações quando existirem serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), compreendendo o acumulado nos últimos doze meses;

#### 2. DO PRAZO

**2.1** O prazo desta concessão é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por igual período, desde presente o interesse público.

#### 3. ENTREGA DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA

- **3.1** Os envelopes contendo os documentos para habilitação de N° 01 e da proposta N° 02 deverão ser entregues até as **às 09 horas do dia 06 de julho de 2023**, junto ao Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Riqueza, sito a Rua João Mari, 55, no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, sendo que a abertura dos envelopes contendo a Documentação para habilitação (n° 01), será realizada em sessão pública a partir das **09h 10min** do mesmo dia e no mesmo local.
- **3.2** A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA (N° 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas para julgá-la, que estejam presentes os participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação.
- **3.2.1** Na impossibilidade de julgamento imediato das propostas a Comissão marcará dia e horários para a sessão de abertura e julgamentos das propostas constando-os em ata e dos quais os proponentes serão considerados imediatamente intimados.

# 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas, com interesse de desenvolver atividade econômica lícita, que atendam ao disposto no art. 12º da Lei Municipal 838 2021:

**Art.12º** Para que as empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, requisitem os incentivos e estímulos materiais da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão obedecer às seguintes condições:

- I Apresentar Requerimento destinado ao Prefeito, solicitando o enquadramento na presente Lei, e, por conseguinte os incentivos dela advindos;
- II Memorial descritivo onde deverá constar:
- a) Quantidade de metros quadrados de área de terra necessária para a implantação do empreendimento;
- b) Quantidade de metros quadrados de área a ser construída;
- c) Quantidade mínima de empregos diretos a serem criados pela empresa, já no início da atividade;
- d) Atividade a ser desenvolvida;

- e) Início das atividades; e
- f) Declaração do Faturamento anual estimado do empreendimento.

**Parágrafo único.** O Requerimento somente será analisado mediante a apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.

- **4.2** Não poderão participar da presente licitação:
- **a)** Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;
- **b)** Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:
- c) Os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- d) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- **4.3** Para poder participar da presente licitação os interessados deverão apresentar os Envelopes N° 01 contendo a documentação para habilitação e N° 02 contendo a proposta de preços, até a data e horário limites indicados no item 3.1, não sendo aceitos, em qualquer hipótese, documentos após esse horário, ainda que tenham sido despachados anteriormente.

### 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 O envelope N° 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – deverá ser apresentado fechado e lacrado identificado da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 936/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 03/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA – SC PROPONENTE: (Razão social/Nome) CNPJ/CPF:

**5.2** Para procederem a habilitação, os interessados deverão apresentar no **ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **5.2.1** Cópia do Ato Constitutivo da Empresa, podendo ser:
- a) Registro Comercial, no caso de firma de empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL:**

- **5.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade;
- **5.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente, em plena validade;
- **5.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente, em plena validade:
- **5.2.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em plena validade;
- **5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), em plena validade.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **5.2.7** Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede, em plena validade;
- **5.2.8** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último, exercício social, ou balancete, para o caso de empresas recém constituídas, para comprovação da integralização do capital social.

#### **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- **5.2.9** Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei n° 8.666/93, acrescidos pela lei n° 9.854 de 1999;
- **5.2.10** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, em plena validade; **5.2.11** Declaração emitida pela empresa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.
- **5.2.12** Declaração de idoneidade.

#### 6 – DA PROPOSTA

6.1 – O envelope  $N^\circ$  02 – proposta – deverá ser apresentado fechado e lacrado identificado da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 936/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 03/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA – SC PROPONTE: (Razão Social/Nome) CNPJ/CPF: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA – SC

- **6.2** A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinha, observando as normas do edital;
- **6.3** A proposta após entregue é irretratável e irredutível;
- **6.4** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital;

- **6.5** Não serão aceitas propostas consideradas inexequíveis ou que manifestem ofertas não compatíveis com o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo proponente, seu investimento futuro, número de empregados ou outros itens.
- **6.6** O ENVELOPE N.º 2 PROPOSTA conterá, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- a) Descrição sumária dos objetivos e as repercussões econômico-sociais que a proponente pretende ofertar para a economia municipal e local a partir da concessão do bem imóvel;
- **b**) Declaração do valor dos investimentos atuais e quanto investirá em máquinas e equipamentos no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) Declaração das vendas fiscais e faturamento atual e para os próximos 3 (três) anos;
- **d**) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último, exercício social, ou balancete, para o caso de empresas recém constituídas, para comprovação da integralização do capital social.

#### (Dispensado, se apresentado na habilitação);

- e) Declaração do número de empregos atualmente registrados, devidamente comprovado com respectivo registro no Ministério do Trabalho e a previsão para aumento 360 (trezentos e sessenta) dias subsequentes à assinatura do contrato;
- f) Plano de Negócio, redigido em conformidade com os Termos do Anexo III deste Edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado;
- **6.7** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
- a) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;
- **b**) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- c) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- d) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de novas benfeitorias, mão de obras, encargos sociais e trabalhista, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.
- e) Está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias não autorizadas pelo poder público municipal que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido;
- **f**) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, as áreas a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

#### 7 – DO JULGAMENTO

- **7.1** O julgamento será dividido em duas fases distintas, a saber:
- **7.1.1** Habilitação A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se e pelos interessados.
- a) A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, sendo que a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS (N° 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas para julgá-la, que estejam presentes os participantes e que os mesmos concordem com o resultado do julgamento da

habilitação e manifestem a intensão de desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

- b) Na impossibilidade de julgamento imediato das propostas a Comissão marcará dia e horários para a sessão de abertura e julgamentos das propostas constando-os em ata e dos quais os proponentes serão considerados imediatamente intimados e determinará a abertura do prazo recursal conforme o artigo 109 da lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
- c) A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
- **7.1.2** Proposta Será aberta observadas as alíneas "a" e "b" do item 7.1.1.
- a) A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo o respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.
- **b**) Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes.
- c) Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença de todos os representantes dos participantes.
- d) Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.
- e) As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste edital serão desclassificadas.
- **f**) Verificando-se a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

# 7.3 O julgamento da proposta será realizado pelo maior número de pontos no global (maior lance ou oferta), levando-se em conta os seguintes critérios:

a) A cada emprego a ser gerado, com base na projeção de crescimento:

No:	Pontos
1º ano	8
2º ano	6
3º ano	4
4º ano	2
5° ano	1

**b**) Para empregos na atualidade, comprovado mediante apresentação da **GFIP dos últimos três meses, RE e comprovante de envio**, utilizando como fator de cálculo a média aritmética dos funcionários cadastrados nos últimos três meses, corresponderá a 05 (cinco) pontos (média dos 3 meses x 5 = pontos);

c) Para cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de investimento, previsto na projeção de crescimento:

No:	Pontos
1º ano	8
2º ano	6
3º ano	4

4º ano	2
5º ano	1

c) Para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de valor adicionado (indústria e comércio) ou faturamento (prestação de serviços), previsto na projeção de crescimento:

No:	Pontos
1º ano	8
2º ano	6
3º ano	4
4º ano	2
5° ano	1

- **d**) Para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de valor adicionado (indústria e comércio) ou faturamento (prestação de serviços), relativo ao último Ano Fiscal, **comprovado**, corresponde a 02 (dois) pontos (VA ou Faturamento/10.000,00\*2).
- e) Para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de capital social integralizado, corresponde a 05 (cinco) pontos (Capital Social Integralizado/10.000,00\*2).
- 7.4 A proponente, por ocasião da elaboração da sua proposta, deverá elaborar estudo técnico minucioso acerca de cada item do memorial descritivo/proposta, pois o não cumprimento da mesma, sem justificativa contundente, acarretará na aplicação das penalidades previstas no item 9.
- **7.5** A empresa com maior pontuação fará a escolha do Lote e assim sucessivamente por ordem de classificação.

#### 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1** Dos atos da Administração decorrentes deste processo licitatório, cabe:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e suas alterações;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- **8.2** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item anterior terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos
- **8.3** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo.
- **8.5** Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações ou encaminhados no e-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br.

#### 9 - DAS PENALIDADES

- **9.1** A Concessionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- a) Advertência;
- **b)** Rescisão contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico.
- **9.2** As penalidades supra, em ocorrendo fato gerador, serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.
- **9.3** Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato, independente de sanções legais e contratuais aplicáveis:
- **a**) Quando a proponente ou vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando a sua proposta dentro do prazo de validade;
- **b**) Quando a proponente ou vencedora transferir ou ceder o objeto desta licitação, no todo ou em parte;
- c) Quando a proponente ou vencedora cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- **d**) A declaração de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente, ou falecimento no caso de firma individual;
- e) Quando a proponente ou vencedora praticar por omissão ou ação, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venham causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.
- **9.4** No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido nos documentos ou via correio com aviso de recebimento.

## 10 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município, conforme minuta identificada com o Anexo V a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

# 11 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **11.1** Extinguir a concessão, nos termos previstos na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada e na forma a ser prevista no contrato.
- **11.2** Fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de servidor designado.

- **11.3** Não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- **11.4** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 11.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.6 Vistoriar, periodicamente, os bens concedidos.
- 11.7 Demais responsabilidades constante na Lei Municipal nº 838/2021.

### 12 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **12.1** A concessionária não poderá ceder, vender, alugar ou permutar, os bens patrimoniais que serão concedidos;
- 12.2 Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão;
- **12.3** Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, as instalações, bem como seus registros contábeis;
- 12.4 Manter sua contabilidade rigorosamente em dia.
- 12.5 A atividade da Concessionária deverá se enquadrar na atividade dos fins propostos.
- 12.6 A concessionária é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- **12.7** As despesas de água e de energia serão de responsabilidade da concessionária, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
- **12.8** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados.
- **12.9** A concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.
- **12.10** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- **12.11** Fornecer ao Município, anualmente, até o dia 20 do mês de fevereiro dos anos subsequentes, relação de seus empregados e valor adicionado (indústria e comércio) ou faturamento (prestação de serviços), bem como certidões negativas de débitos relativas ao INSS e FGTS, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- **12.12** Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.
- **12.13** É de inteira responsabilidade da concessionária, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal.
- **12.14** Cumprir a proposta de acordo com cronograma estabelecido na mesma.
- **12.15** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

#### 13 - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- **13.1** Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.
- **13.2** Selecionar e contratar os empregados;
- 13.3 Demais previstos no edital de licitação e no contrato;

#### 14 - DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- **14.1** Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- **14.2** Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.
- **14.3** Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

#### 15 - DA INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

- **15.1** Findo o prazo de concessão o concessionário deverá optar pela devolução do bem imóvel ou pela compra do mesmo.
- **15.2** A compra dar-se mediante pagamento, a vista, ou parcelado nos termos do art. 5°, § 4° da lei n° 838/2021 e demais dispositivos relacionados.
- **15.3** Optando pela devolução do imóvel a Concessionária deverá retirar dela as benfeitorias que tiver realizado no imóvel, podendo requerer indenização, mediante avaliação oficial do Município, dos valores correspondentes aos bens existentes no imóvel, **esta desde que o Município manifeste interesse**.
- 15.4 A realização de benfeitorias nos imóveis, **depende de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, aprovação do setor competente do Município **e anuência expressa do Poder Públic**o, ficando o município autorizado a indenizar as benfeitorias, corrigido monetariamente pelo INPC, no caso de devolução do imóvel.

### 16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **16.1** O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.
- **16.2** A adjudicação do objeto presente edital, será através ato do Poder Executivo Municipal.
- **16.3** O inteiro teor deste edital e respectiva minuta do contrato, encontra-se à disposição do(s) interessado(s) no setor de compras e licitações, diariamente de segunda a sexta feira no horário de expediente das 07h 45min às 11h 45min horas e das 13h 30min às 17 horas ou na página: <a href="http://www.riqueza.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/9107">http://www.riqueza.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/9107</a> em qualquer horário.
- **16.4** Toda a documentação relativa a habilitação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Riqueza.
- 16.5 Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar.
- **16.6** A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.
- **16.7** As proponentes podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.
- 16.8 Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

- **16.9** As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.
- **16.10** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
- **16.11** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
- **16.12** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
- **16.13** Os encargos a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor, correspondem ao valor a ser investido em bens de natureza permanente e a geração dos empregos diretos propostos, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.
- 16.13.1 Se no prazo contratado, os investimentos em bens de natureza permanente e número de empregos propostos não forem efetivamente comprovados pela concessionária, por iniciativa própria, os bens objetos da concessão, reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer atitude judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização ou pagamento de qualquer espécie ou origem.
- **16.15** Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos: Anexo I Modelo de Proposta; Anexo II Modelo de Credenciamento Anexo III Modelo de Plano de Negócios; Anexo IV Declaração Conjunta; Anexo V Minuta de Contrato; Anexo VI Especificação do Bem.

Riqueza/SC, 17 de maio de 2023.

Renaldo Mueller Prefeito de Riqueza

#### **ANEXO I**

#### PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:	IE:		
BANCO:			
AGÊNCIA:			
CONTA COR.			

Carimbo CNPJ

A empresa acima identificada, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. ......................, (com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pela presente carta apresenta sua proposta para concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Riqueza.

A instalação da empresa na área industrial deste município traz impactos econômicos positivos ao município de Riqueza especialmente a partir da geração de emprego e renda, além de outros descritos no documento de descrição sumária dos objetivos e as repercussões econômico-sociais e no plano de negócios.

Acompanham a presente carta os seguintes documentos:

- a) Descrição sumária dos objetivos e as repercussões econômico-sociais;
- b) Declaração do valor dos investimentos atuais e investimentos futuros (360 trezentos e sessenta dias);
- c) Declaração das vendas fiscais e faturamento atual e para os próximos 3 (três) anos;
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último, exercício social;

e) Declaração do numero de	empregos atualmente registi	ados,	acompanhada	a do registro no
Ministério do Trabalho e a previs	são para aumento 360 (trezen	tos e s	essenta) dias	subsequentes à
assinatura do contrato; f) Plano de	e Negócios;			
VALIDADE DA PROPOSTA O	COMERCIAL: 60 (sessenta)	dias.	(Conforme	
edital)				
		,	de	de 2023.
	Nome e assinatura do			
	representante e carimbo			

#### **ANEXO II**

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ n° Sr (com qualificação completa nome endereço) pelo presente instrumento de mand (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil poderes para junto ao Município de Riqueza usando dos recursos, interpô-los, <b>Processo Lio 03/2023</b> , podendo negociar preços e demais ofirmar compromissos ou acordos, receber e do outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para esta licitação.	, RG, CPF, na lato, nomeia e l, profissão e - SC, praticar citatório nº 93 condições, cor ar quitação, po	cionalidade, constitui, s endereço), os atos nec 36/2023, Ed nfessar, tran odendo aind	estado civil, seu Procurado a quem cont cessários con ital de Conc sigir, renuncia, substabele	profissão e or o Senhor fere amplos a relação ao orrência no iar, desistir, cer esta em
Posta com normagno.		0.000	do	2022
		, em	de	2023.
		Ca	arimbo	
e Assinatura	do Credencia	nte		

#### **ANEXO III**

### MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS

A empresa	, sediada à Rua (Av.)	, n°,
complemento, Bairro	, na Cidade de	, Estado de, CEP nº
, inscrita no CN	IPJ sob o n°, in	scrição estadual nº,
CNAE (classificação econô	omica) n°, neste	ato representada pelo Sr.
		, RG, CPF, nacionalidade, estado
	*	LANO DE NEGÓCIOS, na forma
-		rando-se ciente de que este anexo
deverá ser obrigatoriamente ins convocatório do certame.	serido no Envelope de Proposta	Comercial, como previsto no ato
Ao formular e apresentar este Plainda:	ano de Negócio, a Empresa propo	onente, acima qualificada, declara,
1. Ter conhecimento de qu	ie os compromissos assumidos p	or meio deste Plano de negócios
converter-se-ão em cláusulas d	lo contrato de concessão real de	e uso. Sua observância e efetivo
<u> </u>		os que a Administração celebrará
	ualificada, caso ela se sagre uma	•
	• •	prazos previstos no Edital de
	Concessão Real de Uso de Ber	n Imóvel, sob as penas previstas
nesses instrumentos.		
	<del>-</del>	pleno funcionamento no prazo
	artir da data de início do contr	· -
	, ,	gações seguintes, cuja variação,
_	_ ~	la á Administração Pública e,
eventualmente, por esta aceita		
,	is estimado no seguinte quadro, intratação de munícipes de Riquez	aproveitando, preferencialmente,
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1	
Previsão para o:	Ano	Empregos
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		

Previsão Total	

b) Promover investimentos e em equipamentos e estrutura a serem utilizados no imóvel cedido, na seguinte ordem de expressão:

Previsão para o:	Ano	Investimento
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Investim		

c) Obter valor adicionado (indústria e comércio) ou faturamento (prestação de serviços) na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

Previsão para o:	Ano	Faturamento
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
Faturam ento		

- d) Observar e cumprir, quanto à sua infraestrutura, as informações e previsões seguintes:
  - d.1) Área a ser construída necessária para o projeto:
  - d.2) Demanda estimada de energia elétrica (em KW):
  - d.3) Consumo estimado de água (em m³/dia):
- e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:
  - e.1) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Riqueza/SC) até:
  - e.2) Iniciar as atividades industriais/comerciais até:
- f) Quanto à sua linha de produção e origem do capital:
  - f.1) Linha de produção:
  - f.2) Produtos:
  - f.3) Origem do Capital
- ( ) Catarinense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro
- g) Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

Imposto	Percentagem	Mo	odo de Cobran	ıça
Carga Trib	utária Total			
5. Outros dados que informa:				
	mpresa: (observação: explanar) (e		empresa nova	explanar
	tende alcançar com o empreendi	mento		
	)Expansão ( )Transferência			
5.3. Ramo de atividade:				
5.4. Breve descrição do j				
1 1	outras unidades em Santa Cat	arina? (S	e afirmativo,	em qual
<del>-</del>	a e qual o ramo de atividade)			
5.6. Principais mercados				
( )% Santa Catarina				
( )% Outros estados. Cite quais				
( )% Exportação. Quais países	!			
OBSERVAÇÕES:				
OBSERVAÇOES.				
		. em	_ de	2023.
			_	
Cari	mbo e Assinatura do representant	e legal		

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa					,
inscrita no CNPJ nº _		, por interm	nediário d	e seu represe	entante legal
o(a) Senhor(a)	e CPF n°			_, portador da	a carteira de
identidade n°	e CPF nº		, DECLA	<b>RA</b> que:	
	tra declarada inidônea para dual, Municipal e do Distr		atar com ó	órgãos da Ad	lministração
B) Não existe fa Lei 8.666, de 21 de j	tos supervenientes impedi- unho de 1993.	tivos de habilitaç	cão, na foi	rma do Art.	32, § 20, da
noturno, perigoso ou aprendiz, a partir de	m seu quadro de pessoal e insalubre e menores de 16 14 anos, nos termos do arte e junho de 1993, atualizado	5 anos, em qualqu t. 7°, XXXIII, da	uer traball	ho, salvo na	condição de
gerência, administra	m seu quadro de empreg ção ou tomada de decis et. 89 e Parágrafo Único o	ão e <b>que não</b>	se enqua	adra nas hi	ipóteses de
			, em	de	2023.
	Carimbo e Assinatura	a do Representant	te Legal		

### ANEXO V CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N°. /2023.

O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, inscrito no CNPJ sob n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RENALDO MUELLER, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º sito a
Rua,, sala na cidade de, neste ato representada
por seu titular Sr
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO
<b>1.1</b> O objeto do presente edital consiste na Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel próprio do Município abaixo descrito, nos termos dos artigos I da Lei Municipal 838/2021, com Opção de Compra do imóvel em concessão, conforme faculta o art. 5°, § 3° e 4°, da mesma Lei.
Item XX –:
a) b)
<b>1.2</b> Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE cede em CONCESSÃO DE USO a CONCESSIONÁRIA o referido imóvel, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura deste contrato, prorrogável por igual período desde presente o interesse público na manutenção da concessão.
<b>1.3</b> Os valores referentes a área de terra de cada lote bem como suas edificações quando existirem serão reajustados pelo índice de variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), compreendendo o acumulado nos últimos doze meses;
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
<b>2.1</b> A concessionária não poderá ceder, vender, alugar ou permutar, os bens patrimoniais que serão concedidos;

2.2 Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão;

- **2.3** Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às instalações, bem como seus registros contábeis. A Concessionária deverá manter sua contabilidade rigorosamente em dia;
- **2.4** A atividade da Concessionária deverá se enquadrar na atividade dos fins propostos.
- 2.5 A concessionária é a responsável pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- **2.6** As despesas de água e de energia serão de responsabilidade da concessionária, assim como todas as demais taxas e emolumentos incidentes, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
- **2.7** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos solicitados;
- **2.8** A concessionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União;
- **2.9** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- **2.10** Fornecer à Prefeitura, até o dia 20 do mês de fevereiro dos anos subsequentes, relação de seus empregados, bem como certidões negativas de débitos relativas ao INSS e FGTS, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
- **2.11** Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores;
- **2.12** É de inteira responsabilidade da concessionária, todos e quaisquer encargos, exigidos pela legislação, trabalhista, tributária e fiscal;
- **2.13** Cumprir a proposta de acordo com cronograma estabelecido na mesma;
- **2.14** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- **2.15** Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a duração do contrato, com custo para a reparação dos mesmos;

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- **3.1** Extinguir a concessão, nos termos previstos na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada e na forma a ser prevista no contrato;
- **3.2** Fiscalizar a utilização dos bens concedidos. A Fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de servidor designado;
- **3.3** Não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido neste processo.
- **3.4** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- **3.5** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**3.6** Vistoriar, periodicamente os bens concedidos com respeito a qualidade e condições de atendimento, comportamento cívico moral, social e funcional dos seus prestadores, além da higiene e segurança e ainda da licitude da atividade a ser desenvolvida.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- **4.1** Usufruir e aproveitar os resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade.
- **4.2** Selecionar e contratar os empregados de acordo com suas necessidades e respeitado o plano de negócios proposto.
- **4.3** Demais previstos no edital de licitação e no contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

- **5.1** Fiscalizar a utilização dos bens concedidos.
- **5.2** Propor alterações que visem a melhoria da produção e o bem estar dos trabalhos.
- **5.3** Exigir o cumprimento do edital e do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- **6.1** Extingue-se a concessão por:
- 6.1.1 Término do prazo;
- 6.1.2 Anulação;
- 6.1.3 Caducidade:
- 6.1.4 Rescisão judicial;
- 6.1.5 Encampação;
- 6.1.6 Falência ou extinção da empresa cessionária;
- 6.1.7 Rescisão por uma das partes;
- 6.1.8 Descumprimento, pela cessionária de cláusulas editalícias ou contratuais ou, ainda, pelo descumprimento de sua proposta e plano de negócios;
- **6.2** Extinta a concessão, por qualquer um dos motivos elencados anteriormente, os bens retornarão ao patrimônio municipal;
- **6.3** A caducidade poderá ser declarada pelo município, quando:
- 6.3.1 O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, se a concessionária descumprir as cláusulas contratuais, paralisar os serviços, salvo por caso fortuito ou força maior;
- 6.3.2 A Concessionária perder as condições técnicas e financeiras para manter os serviços; não cumprir com as penalidades impostas por infração; não atender a intimação do poder concedente ou for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos;
- **6.4** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência na concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

**7.1** A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

- **7.2** A intervenção se dará por Decreto Municipal, que constará a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida;
- **7.3** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, o município devolverá a concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão;

# CLÁUSULA OITAVA: DAS INDICAÇÕES DOS BENS REVERSÍVEIS

**8.1** Ao término da validade do presente contrato, a Concessionária deverá devolver o imóvel cedido, podendo retirar dele as benfeitorias que tiver realizado no imóvel, ou requerer indenização, mediante avaliação oficial do Município, dos valores correspondentes aos bens existentes no imóvel, esta desde que o Município manifeste interesse.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** Os encargos a serem consignados em contrato a ser firmado com o proponente julgado vencedor, correspondem ao valor a ser investido em bens de natureza permanente e a geração dos empregos diretos, propostos por ocasião da apresentação da proposta relativa ao certame licitatório nº. 936/2023, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.
- 9.1.1 Os empregos gerados deverão ser comprovados através do registro dos empregados na CTPS a ser apresentado pelo proponente julgado vencedor do certame.
- 9.1.2 Os investimentos em bens de natureza permanente deverão ser comprovados mediante laudo técnico firmado por profissional de engenharia civil a ser apresentado pelo proponente julgado vencedor do certame.
- 9.1.3 Se no prazo contratado, os investimentos em bens de natureza permanente e número de empregos propostos não forem efetivamente comprovados pela concessionária, por iniciativa própria, os bens objetos da concessão, reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer atitude judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização ou pagamento de qualquer espécie ou origem.
- **9.2** O presente contrato será rescindido quando evidenciado o descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula por parte da empresa beneficiária, ou se verifique a ocorrência de qualquer dos fatos constantes no artigo 78 da Lei de Licitações.
- 9.2.1 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.
- **9.3** A rescisão poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração Pública;

# CLÁUSULA DECIMA: DA VINCULAÇÃO E HABILITAÇÃO

- **10.1** O presente contrato vincula-se ao **Edital de Concorrência N. 03/2023**, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- **10.2** A Concessionária se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **11.1** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;
- **11.2** No término da locação, o CONCESSIONÁRIO se obriga a restituir o imóvel utilizado completamente desocupado, por sua iniciativa, independente de qualquer induzimento por parte do CONCESSOR, em juízo ou fora dele, salvo e caso de opção por compra.
- **11.3** Não é permitida a transferência, sub-concessão ou empréstimo do imóvel cedido, mesmo que parcial ou totalmente considerados e oriundas de alterações contratuais bem como de sociedade formada pelo CONCESSIONÁRIO e terceiros.
- **11.4** O CONCESSIONÁRIO destinará a utilização do imóvel objeto deste contrato exclusivamente para os fins estipulados no Edital da Concorrência, até a entrega das chaves, declarando expressamente que está ciente das atividades proibidas por lei.
- **11.5** O CONCESSIONÁRIO assume a obrigação de manter o Imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em perfeito funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, tal como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechaduras, chaves, vidros, pintura, instalação elétrica, etc.
- **11.6** Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.
- **11.7** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- **11.8** A fiscalização e o controle aludidos na cláusula terceira, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Concessionária no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.
- **11.9** Caso a concessionária opte pela aquisição do imóvel, conforme estabelecido no Edital, a compra dar-se-á mediante pagamento, a vista, ou parcelado, conforme lei nº 838/2021, sendo que o valor inicial será precedido de avaliação realizada por imobiliária credenciada pelo Município, como dispõe a citada lei.
- **11.10** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza,	de	de 2023.
Migueza,	uc	uc 2023.



RENALDO MUELLER PREFEITO DE RIQUEZA	CESSIONÁRIA
TESTEMUNHAS	

#### **ANEXO VI**

# ESPECIFICAÇÃO DO BEM

Lote	Item	Quant.	Descrição do Objeto
1	1	01	Imóvel próprio do Município de Riqueza - SC, denominado de "Lote Urbano nº 340 (trezentos e quarenta)":  Localização: Frente para a Rua Lindor José Pohlmann, da cidade e Município de Riqueza, nesta Comarca de Mondai/SC, distante 188,47 metros da esquina da Rua Lindor José Pohlmann com a Avenida José Bressan.  Certidão da Matrícula nº: 14717; Área: 3.090,59 m² (três mil e noventa metros e cinquenta e nove decímetros quadrados); Confrontações:  NORDESTE, em 71,86 metros, com a chácara urbana nº 171, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann.  SUDOESTE, em 85,00 metros, com a linha limítrofe do perímetro urbano da Cidade de Riqueza, separando do lote colonial nº 56, da Seção Riqueza.  SUDESTE, em 53,49 metros, com o lote urbano nº 350, com frente para a Rua Lindor José Pohlmann.  NORDESTE, em 34,94 metros, com a Rua Lindor José Pohlmann, onde faz frente.  Edificações: Não há.  Origem: DESMEMBRAMENTO objeto dos autos nº 0386-2012-3-2; registrado sob nº R-1-14383, neste livro, em 03/07/2012.

OBS: Normas de execução descritas no edital.